



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE (COMDEMA) DE BELO JARDIM - PE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as eleições do COMDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.335, de 14 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar as regras sobre as eleições do conselho,

TÍTULO 1 - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA

Art.1º - A composição da Diretoria para o mandato do COMDEMA é assegurada nos termos da Lei pela paridade: sociedade civil e governamental, vetada a composição única da diretoria do órgão.

§ 1º - Para fins desta resolução, a Diretoria do COMDEMA é composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Diretoria Financeira;
- IV. Diretoria de Comunicação;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Assessoria Jurídica;
- VII. Assessoria Socioambiental.

§ 2º - Poderão votar e ser votados os membros titulares e os substitutos.

§3º - Os membros substitutos só poderão votar e serem votados quando estiverem na posição de titulares na referida vaga a qual ocupam em substituição a entidade representativa que não apresentou indicação.

§4º - O suplente somente terá direito à voto e ser votado quando substituir o Conselheiro Titular.

Art.2º - A Secretaria Executiva do COMDEMA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato dos conselheiros, convocará as entidades constantes do art. 9º e seus incisos da Lei Municipal nº 3.335/2021 fixando em 30 (trinta) dias o prazo para a indicação dos representantes das referidas Entidades.

§1º - Os membros substitutos também serão comunicados para que oficializem se desejam permanecer no conselho no mesmo período que o previsto no caput.

§2º - Após o período de consulta, e havendo cadeiras vagas no conselho, o membro substituto que deseja permanecer no conselho, terá o seu requerimento apreciado em reunião ordinária e imediatamente posterior.

§3º - A apreciação prevista no §2º deverá ocorrer antes da eleição do COMDEMA, quando se tratar de indicação de membro substituto para um novo período de dois anos, mesmo que esta apreciação ocorra na mesma reunião ordinária prevista para a escolha dos membros da Diretoria.

Art.3º - Transcorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, a Secretaria Executiva do COMDEMA convocará os indicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião ordinária para a Eleição do conselho.

§1º - A votação será aberta e o vencedor declarado por maioria simples dos votos dos presentes.

§2º - A escolha inicial será para Presidência e Vice-Presidência e após o resultado desta, serão escolhidos os demais membros seguindo o mesmo critério de votação do §1º.

§3º - No início da reunião os candidatos deverão colocar os seus nomes à disposição da assembleia para que todos conheçam quem são e as entidades as quais representam para certificação e validação do atendimento ao disposto no §4º, deste artigo, e ao artigo 1º, pela presidência da eleição, conforme o disposto no artigo 4º.

§4º - É vedado a formação de chapas para a escolha dos Diretores do COMDEMA e no caso da Presidência e Vice-Presidência os candidatos não poderão ser do mesmo segmento representativo.

§5º - O disposto no §4º não se aplica à escolha das Diretorias, Secretaria Executiva e Assessorias, porém se deve observar o disposto no artigo 1º desta resolução.

Art.4º - A eleição do conselho será presidida pela Secretaria Executiva do COMDEMA, e na sua ausência respectivamente a Presidência e Vice-Presidência. E nas suas ausências, qualquer membro indicado e aprovado pela assembleia no momento da reunião.

§1º - O quórum mínimo para realização da reunião é de 1/3 das Entidades e Segmentos representados mais um, em primeira convocação aos 15 minutos da hora prevista para início da mesma e qualquer número de Entidades presentes em segunda convocação aos 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início da reunião.

§2º - Nesta mesma reunião, também serão escolhidos os membros das Diretorias, Secretaria Executiva e Assessorias, conforme estabelecido no art. 7º e seus parágrafos.

Art.5º - Os conselheiros eleitos do COMDEMA tomarão posse na mesma reunião ordinária que ocorreu a eleição quando esta ocorrer em período posterior ao encerramento dos mandatos anteriores ou posteriormente quando o mandato ainda estiver em vigor.

TÍTULO 2 - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência e a .Vice Presidência do COMDEMA serão

exercidas por conselheiros titulares eleitos em reunião ordinária do órgão, convocada para esta finalidade, por maioria de votos, de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

§1º - No caso de renúncia ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho;

§2º - A destituição do Presidente do COMDEMA ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nos Incisos I a X do art.10 do Regimento Interno do conselho, cabendo à Presidência em exercício ou à Assembleia a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger uma nova direção do Conselho.

CAPÍTULO II – DAS DIRETORIAS, SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSORIAS

Art. 7º - Na mesma reunião prevista no artigo 6º, serão escolhidos os membros das Diretorias, Secretaria Executiva e Assessorias, previstos no art. 7º, do Regimento interno do COMDEMA, que farão parte da estrutura funcional, por maioria de votos, demonstrado o interesse em ocupar as respectivas funções.

§1º - Caso não haja interessados, a presidência fará a indicação e designará qual a função a ser ocupada.

§2º - A indicação feita pela presidência, de que trata o §1º, deverá também ser validada pelos demais membros, por maioria de votos, para que o indicado possa assumir a função ao qual foi designado.

§3º - Os membros eleitos e/ou indicados, previstos no caput, poderão ser substituídos, caso não cumpram as suas funções estabelecidas no Regimento Interno do COMDEMA e as outras as quais sejam delegadas.

§4º - A substituição prevista no §3º deverá ser devidamente comprovada e justificada.

§5º - Caso ocorra vacância ou substituição dos membros, previstos no caput, será feita uma nova escolha entre os membros do conselho não sendo necessária a convocação de reunião extraordinária para esta finalidade.

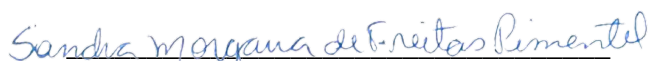
§6º - A substituição ou vacância de membros da diretoria, previstos no caput, e nos seus §3º e §4º, não implica a sua substituição como membro do conselho, exceto nos casos previstos no artigo 24 do Regimento Interno do COMDEMA.

TÍTULO 3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante portaria, bem como os respectivos substitutos.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos, em assembleia, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Sandra Morgana de Freitas Pimentel
Sandra Morgana de Freitas Pimentel
Presidente do COMDEMA